

## Resolução CNBIO nº 8 Anexo I

### Salvaguardas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia

#### 1. Contextualização

A construção de uma bioeconomia brasileira sustentável, inclusiva e baseada na valorização da biodiversidade requer, além de diretrizes estratégicas, instrumentos eficazes para garantir sua implementação responsável. Nesse contexto, o Sistema de Salvaguardas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia (PNDBio) é um componente estruturante da política pública, concebido para assegurar que as ações, investimentos e parcerias no campo da bioeconomia estejam em plena conformidade com os compromissos legais, sociais, ambientais e climáticos assumidos pelo Estado brasileiro.

Baseado nas boas práticas nacionais e internacionais de elaboração de salvaguardas, esse sistema tem como objetivo **prevenir riscos sociais, ambientais, climáticos e éticos**, e **promover impactos positivos**, como a conservação e a restauração de ecossistemas, a valorização de modos de vida sustentáveis, a promoção da equidade nas cadeias de valor e a geração de benefícios compartilhados.

As salvaguardas da bioeconomia se aplicam a todo e qualquer instrumento de política, programa, projeto ou atividade produtiva que integre o escopo da Estratégia Nacional de Bioeconomia (Decreto nº 12.044/2024), respeitando a diversidade de contextos territoriais e de atores envolvidos. Elas se estruturam em quatro aspectos de aplicação, que se articulam de forma transversal e complementar:

**Social:** Compreende mecanismos e critérios que promovem a inclusão produtiva, o trabalho decente, a equidade de gênero e raça, a participação ativa da juventude, a valorização dos saberes tradicionais e a proteção dos direitos humanos. Ao integrar esses elementos, assegura-se que a bioeconomia contribua para a inclusão e justiça social, ampliando oportunidades e enfrentando desigualdades estruturais.

**Ambiental:** Engloba a prevenção de impactos negativos e a promoção de impactos positivos sobre a biodiversidade, os recursos naturais e os serviços ecossistêmicos. Essa dimensão orienta o uso sustentável do patrimônio genético e dos ecossistemas brasileiros, incentivando práticas produtivas regenerativas e o manejo responsável dos territórios.

**Climático:** Incorpora a avaliação de riscos climáticos, a contribuição efetiva da bioeconomia para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas. Esta dimensão reforça o papel da bioeconomia na implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira e na viabilização de soluções baseadas na natureza.

**Biossegurança e Biotecnologia:** Assegura a gestão responsável dos riscos associados à biotecnologia moderna, incluindo o uso de organismos geneticamente modificados (OGMs), edição gênica e bioprodutos avançados. Fundamenta-se no

princípio da precaução, na avaliação e mitigação de riscos, na transparência e rastreabilidade dos processos e no fortalecimento institucional para garantir a conformidade com a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) e o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança.

Ao integrar esses quatro aspectos, o sistema contribui não apenas para evitar danos, mas para transformar a bioeconomia em vetor de bem-estar social, restauração ecológica, ação climática positiva e desenvolvimento tecnológico seguro e responsável.

Além disso, o Sistema de Salvaguardas está intrinsecamente vinculado à Estratégia Nacional de Bioeconomia, que define diretrizes fundamentais orientadoras para as ações que a sucederão e se alinha aos Princípios de Alto Nível do G20 para uma Bioeconomia Sustentável e Inclusiva, reforçando o papel do Brasil como protagonista global na construção de um novo paradigma de desenvolvimento.

O PNDBio visa materializar o potencial da bioeconomia de gerar benefícios concretos para a natureza, o campo, as cidades, os territórios e comunidades, e para a população em geral, contribuindo para a competitividade de setores econômicos e para os compromissos globais de sustentabilidade e clima, como parte da ambição brasileira de implementar um plano de transformação ecológica. Assim sendo, o sistema de salvaguardas deve, além de prevenir possíveis danos, catalisar transformações estruturais positivas.

## **2. Objetivos do Sistema de Salvaguardas**

O Sistema de Salvaguardas do PNDBio tem como propósito assegurar que as ações e investimentos no campo da bioeconomia sejam conduzidos de forma responsável, ética, legal e sustentável. Ele atua como um instrumento normativo e operacional para garantir que os compromissos socioambientais do Brasil sejam observados, respeitados e internalizados na implementação de políticas públicas e iniciativas econômicas.

Os **objetivos centrais** do sistema incluem:

- Prevenir impactos socioambientais negativos, por meio da identificação de riscos e da aplicação de salvaguardas específicas para cada dimensão.
- Proteger os direitos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e trabalhadores da agricultura familiar (PIPCTAF).
- Fortalecer a governança, a rastreabilidade, a integridade e a transparência dos processos relacionados à bioeconomia.
- Orientar o comportamento institucional e empresarial, definindo padrões mínimos para a elegibilidade de políticas públicas, incentivos e instrumentos financeiros.
- Criar um ambiente regulatório seguro e previsível que estimule a inovação e o avanço científico, observando, especialmente no uso de biotecnologias, assegurando a biossegurança e aplicação do princípio da precaução.

- Promover equidade de gênero, raça e intergeracional em todas as ações do PNDBio.
- Assegurar a conformidade com instrumentos normativos internacionais dos quais o Brasil é signatário, notadamente com os Princípios de Alto Nível em Bioeconomia (G20), as Convenções sobre Diversidade Biológica (CDB), a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), o Protocolo de Cartagena, o Protocolo de Nagoya, e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- Assegurar a conformidade com a legislação nacional e com as Salvaguardas Mínimas da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB).

### 3. Salvaguardas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia

As salvaguardas do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia vinculam todos aqueles que aderem às iniciativas que estão no escopo do PNDBio a realizarem suas ações e projetos a partir de duas dimensões essenciais: a promoção de impactos socioambientais positivos e a garantia da conformidade legal e normativa. Essas dimensões essenciais foram constituídas a partir do diálogo com a sociedade civil, com órgãos e instituições do governo federal, com o setor privado e com instituições acadêmicas e de pesquisa.

Para a constituição da dimensão da conformidade legal e normativa, foram observadas as diretrizes do ordenamento jurídico brasileiro e as salvaguardas mínimas estipuladas como critérios de cumprimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB). A dimensão da promoção de impactos positivos está alinhada, por sua vez, às boas práticas nacionais e internacionais, aos padrões estabelecidos pela CONAREDD e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

As salvaguardas propostas estão organizadas em nove áreas temáticas, a partir das quais são colocados os critérios, responsabilidades, indicadores e a referência de cada proposição. O quadro abaixo apresenta a definição geral de cada área temática e descreve os princípios que orientam a aplicação de cada salvaguarda exigida. As temáticas promovem a adesão a requisitos éticos robustos, mas sua aplicação requer adaptação e proporcionalidade frente às particularidades dos diversos atores da Bioeconomia.

#### Quadro 1 - Áreas Temáticas das Salvaguardas do PNDBio

##### **1. Justiça Climática, Mitigação e Adaptação às mudanças do Clima**

Promove a justiça climática, assegura a implementação de estratégias para redução da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), exige o alinhamento das iniciativas aos acordos climáticos multilaterais dos quais o Brasil é signatário, em destaque o Acordo de Paris e a NDC (Contribuição Nacionalmente Determinada) brasileira. Fomenta a adoção de estratégias de mitigação e adaptação às mudanças do clima.

## **2. Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos**

Adota mecanismos de prevenção, mitigação e controle de impactos negativos na biodiversidade (fauna e flora), nos corpos hídricos e no solo. Promove práticas de adaptação para eventos extremos causados pelas mudanças climáticas, especialmente em regiões vulneráveis. Inclui ações de adaptação que reforcem a resiliência ambiental e socioeconômica, como recuperação de áreas degradadas, prevenção da poluição, uso racional da terra e demais recursos, proteção dos recursos naturais e serviços ecossistêmicos.

## **3. Biossegurança, Acesso a Recursos e Informações Genéticas e Conhecimentos Tradicionais**

Exige a observância do princípio da precaução em todas as ações do PNDBio que envolvem recursos genéticos, informações de origem genética e conhecimento tradicional associado. Protege a saúde humana, garante a segurança ambiental, e a devida repartição dos benefícios.

## **4. Participação Social**

Assegura a participação e protagonismo das partes interessadas, incluindo os setores público e privado, o terceiro setor, povos indígenas, comunidades tradicionais, agricultores familiares e promove a gestão compartilhada e o controle social na implementação das ações do PNDBio.

## **5. Igualdade Racial, de Gênero e outras Condições Sociais**

Promove a igualdade de oportunidades e o tratamento justo para todas as pessoas, eliminando a discriminação baseada em raça, gênero, origem, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e quaisquer outras condições. Inclui a implementação de políticas inclusivas, que garantam equiparação salarial, representatividade e respeito à diversidade em todos os níveis. Exige a criação de ambientes de trabalho e sociais livres de preconceito, violência e intolerância.

## **6. Direito ao Trabalho Decente**

Assegura que as organizações promovam ambientes de trabalho dignos, justos e seguros, protegendo trabalhadores e trabalhadoras contra exploração e discriminação. Exige condições adequadas de trabalho, igualdade de remuneração, respeito à idade mínima para o trabalho e combate ao trabalho forçado e infantil. Fomenta a liberdade de associação e a negociação coletiva, de forma a garantir o diálogo construtivo e equilibrado entre as partes envolvidas.

## **7. Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais**

Protege os direitos dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, garantindo-lhes a posse de suas terras, o uso sustentável dos recursos naturais e o respeito às suas práticas culturais e modos de vida. Exige o consentimento livre, prévio e informado para atividades que possam impactá-los, a valorização de seus conhecimentos tradicionais e a repartição justa dos benefícios gerados pelo uso de seus recursos e saberes.

## **8. Integridade**

Exige que as pessoas e organizações atuem de forma íntegra e responsável. Promove a implantação de procedimentos de identificação e mitigação de riscos e impactos socioambientais negativos. Exige a atuação em conformidade com a legislação ambiental, tributária e trabalhista e o respeito aos Direitos Humanos. Promove uma cultura da integridade, de respeito aos valores democráticos, de transparência e legalidade.

#### **9. Governança e Financiamento**

Promove a adoção de princípios, regras e processos que orientam uma gestão ética das organizações, visando à geração de valor sustentável, ao equilíbrio dos interesses de todas as partes envolvidas e à promoção de impactos positivos na sociedade e no meio ambiente. Requer a implementação de instrumentos públicos de financiamento que garantam a sustentabilidade econômica e financeira das políticas públicas. Inclui meios e instrumentos privados de financiamento alinhados ao mercado de finanças verdes e sustentáveis.

#### **4. Salvaguardas para promoção de Impactos positivos**

A definição de Bioeconomia adotada no PNDBio pressupõe o empenho coletivo e articulado para a construção de um futuro sustentável e justo e uma economia segundo um modelo regenerativo, sustentável e inclusivo. Ancorado nos Princípios de Alto Nível sobre a Bioeconomia do G20, este Plano propõe que as salvaguardas aqui estipuladas sejam não somente um conjunto de regras que evocam o poder disciplinador da Lei, mas um instrumento eficaz da promoção de impactos positivos a partir de compromissos éticos. Por essa razão, enunciamos aqui critérios éticos vinculantes, para que as ações realizadas na implementação do PNDBio sejam inclusivas, equitativas, impulsionem os esforços de mitigação e adaptação à mudança do clima, contribuam para a conservação da biodiversidade e promovam a produção sustentável a partir de recursos biológicos renováveis.

Considerando o caráter estratégico que o compromisso ético adquire neste Plano Nacional, de abertura de novos horizontes de desenvolvimento para o País, definimos seis salvaguardas como transversais a todo o Plano. São elas:

- O compromisso de que a atividade econômica não gere a conversão de vegetação nativa ou degradação de habitats naturais em todas as etapas das cadeias de valor da bioeconomia;
- O compromisso pelo fim do desmatamento ilegal e redução do desmatamento legal, mediante incentivos econômicos;
- O compromisso com a diversificação do uso de espécies da biodiversidade brasileira para produção de alimentos, produção de biomassa e bioinsumos para a agricultura e a indústria;
- O compromisso com o respeito e a valorização dos conhecimentos tradicionais de Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais, com a integração entre o conhecimento tradicional e o conhecimento científico, bem como com a justa repartição de benefícios pelo uso dos conhecimentos tradicionais;

- Compromisso com a redução progressiva do uso de agrotóxicos mediante a ampliação da produção nacional e do uso de bioinsumos, de acordo a TSB e o PRONARA;
- O compromisso com o fortalecimento das instâncias de negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, assegurando condições institucionais para o diálogo social, a resolução pactuada de conflitos e a construção de acordos que ampliem direitos e garantam condições dignas de trabalho e todas as cadeias de valor da bioeconomia.

**Quadro 2** - Iniciativas de promoção de impactos positivos alinhadas às áreas temáticas de salvaguardas do PNDBio

Área temática	Diretrizes de Salvaguarda	Referência
<b>1. Justiça Climática, Mitigação e Adaptação às mudanças do Clima</b>	Redução das emissões de GEE por meio da contenção do desmatamento e da diminuição da queima de combustíveis fósseis;	Plano Clima  Lei 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima;  Decreto nº 11.548, de 5 de junho 2023
	Implementação de protocolos de medição, controle e monitoramento das emissões de GEE;	Lei 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima  Plano de Adaptação e Baixa emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC+  ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 9 – Indústria, inovação e infraestrutura, ODS 12 – Consumo e produção responsáveis; ODS 13 – Combate às alterações climáticas;
	Adoção de práticas de sequestro de carbono ou compensação das emissões;	Lei 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima  Plano de Adaptação e Baixa emissão de Carbono na Agricultura - Plano ABC+  Decreto nº 7.794/2012 - Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO;  Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (PLANAVEG)
	Atendimento à função social da terra, com prioridade do seu uso para a conservação da biodiversidade, produção de alimentos e a	Constituição Federal, art. 186; Lei 4.504/64 – Estatuto da Terra;

	produção agrícola sustentável;	ONU – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2 – Fome zero e Agricultura Sustentável;
<b>2. Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos</b>	Adoção de sistemas de produção que mitiguem as emissões de gases de efeito estufa, promovendo sequestro de carbono e promoção da biodiversidade, bem como adoção de sistemas resilientes e adaptados a mudanças do clima, contemplando ocorrências de excesso e escassez de chuvas e fogo.	Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 - Convenção sobre Diversidade Biológica  Decreto nº 12.485/2025 e Estratégia e Plano de ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB) – 2025-2030  Resolução CONABIO nº 9, de 28 de novembro de 2024, que dispõe sobre as metas nacionais de biodiversidade para 2030;
	Não promoção de impactos negativos significativos em unidades de conservação e áreas de alto valor ambiental, terras indígenas e territórios quilombolas;	Decreto nº 12.705/2025 - Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)
	Mapeamento de boas práticas regionais que promovam resiliência e adaptação locais.	
	Diversificação de métodos de produção, valorização e usos de práticas e conhecimentos tradicionais de manejo e conservação da biodiversidade;	Decreto nº 4.339/2002 (Política Nacional da Biodiversidade);  ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 9 – Indústria, inovação e infraestrutura, ODS 12 – Consumo e produção responsáveis; ODS 13 – Combate às alterações climáticas; ODS 15 – Vida sobre a Terra.
<b>3. Biossegurança, Acesso a Recursos e Informações Genéticas e Conhecimentos Tradicionais</b>	Implantação de sistema de rastreabilidade e de garantias para as cadeias de valor que forem alvo das ações previstas no PNDBio;	Decreto 12.044/2024 – Estratégia Nacional de Bioeconomia
	Promoção de práticas e mecanismos para controle de pragas que utilizam métodos de gestão biológica e ambiental ecológicos, reduzindo a dependência de pesticidas químicos sintéticos.	Lei 11.105/2005 - Lei de Biossegurança;  ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13 – Combate às alterações climáticas; ODS 15 – Vida sobre a Terra
	Adoção de parâmetros éticos para o desenvolvimento da biotecnologia, com respeito aos ritmos culturais e ecológicos, a valorização dos saberes e conhecimentos tradicionais e a justa repartição dos	Lei 12.187/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima  Lei 11.105/2005 - Lei de Biossegurança;

	benefícios das descobertas científicas e dos desenvolvimentos tecnológicos;	Lei 13.123/2015 – Lei de repartição de benefícios;  ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 9 – Indústria, inovação e infraestrutura, ODS 12 – Consumo e produção responsáveis; ODS 13 – Combate às alterações climáticas;
<b>4. Participação Social</b>	Realização de fóruns envolvendo os diferentes públicos interessados, como mecanismo de participação social nas etapas de monitoramento, avaliação e revisão periódica do Plano;	Decreto 12.044/2024 – Estratégia Nacional de Bioeconomia
<b>5. Igualdade Racial, de Gênero e outras Condições Sociais</b>	A organização deve ter documento formal, disponível publicamente, expressando diretrizes relativas à não discriminação de gênero e raça em suas práticas. O documento pode ser um regulamento, norma ou protocolo. A política pode ser individual ou estar contemplada em outras políticas da organização, por exemplo, no Código de Conduta ou na política de direitos humanos.	Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial; Decreto nº 12.705/2025 - Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)  ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 – Redução das desigualdades
	A organização deve adotar procedimentos de recrutamento e seleção livres de discriminação e preconceitos relacionados a gênero e raça.	Lei 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;  Decreto nº 12.705 - Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)  ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 – Redução das desigualdades
	Promover a redução de pobreza, a inclusão social e a melhoria nas condições de vida das pessoas que vivem na área de aplicação das ações do PNDBio	Decreto 12.044/2024 – Estratégia Nacional de Bioeconomia  ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 – Erradicação da Pobreza; ODS 2 – Fome Zero; ODS 10 – Redução das desigualdades
<b>6. Direito ao Trabalho Decente</b>	Assegura relações de trabalho respeitadas, promotoras da saúde e segurança do trabalho, e renuncia a qualquer forma de trabalho escravo e infantil, ressalvadas as particularidades de organização do trabalho de povos indígenas, agricultores e agricultoras familiares e comunidades tradicionais.	Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto 5.452/1943
	Estabelece a obrigação de assegurar o consentimento livre, prévio e informado	Padrões de Desempenho da <i>International Finance</i>

<b>7. Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais</b>	(CLPI), a proteção de direitos territoriais e culturais e a repartição justa de benefícios	<i>Corporation</i> (IFC, 2012)
	Orienta o envolvimento equitativo das comunidades afetadas e a mitigação de impactos negativos sobre povos indígenas, tribais e comunidades tradicionais, promovendo o respeito à autodeterminação e ao conhecimento tradicional.	<p>Convenção nº 169 da OIT; Decreto nº 5.051/2004;</p> <p>Decreto nº 6.040/2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT;</p> <p>Decreto nº 7.747/2012 - Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI;</p> <p>Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial</p>
	Necessidade de identificação prévia da sobreposição das ações previstas nesse plano com Terras Indígenas (TI) e Territórios Quilombolas (já demarcadas, tituladas ou em processo de demarcação/titulação - com limites já identificados) e unidades de conservação;	<p>Lei 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente</p> <p>Decreto nº 6.040/2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT;</p> <p>Decreto nº 7.747/2012 - Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI;</p>
<b>8. Integridade</b>	A organização deve implantar uma cultura de avaliação de riscos, de modo a integrar em suas ações medidas de adaptação a riscos de desastres decorrentes das mudanças do clima e tornar a organização e suas atividades econômicas mais resilientes aos riscos climáticos;	<p>Plano Clima – Estratégia de Gestão de Risco de Desastres;</p> <p>Norma ABNT PR 2030:2022 – Ambiental, social e governança (ESG)</p> <p>ONU – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13 – Combate às alterações climáticas;</p>
<b>9. Governança e Financiamento</b>	As organizações devem operar com produtos, processos e finanças alinhados à economia de baixo carbono e à proteção da biodiversidade;	<p>Plano de Transformação ecológica – Finanças Sustentáveis</p> <p>Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)</p>
	Quando aplicável, as organizações deverão fomentar Acordos Comunitários para definição de governança local de ações e projetos;	Salvaguardas REDD+
	Para implementação das ações do PNDBio deverão ser priorizados os fundos financeiros socioambientais e climáticos nacionais e internacionais.	Plano de Transformação ecológica – Finanças Sustentáveis

## 5. Salvaguardas para assegurar conformidade legal e normativa

A conformidade legal e normativa é a salvaguarda basilar para que o desenvolvimento da bioeconomia seja, de fato, sustentável. Os requisitos mínimos de salvaguardas aqui colocados garantem o alinhamento das iniciativas do PNDBio com as normas e obrigações em matéria justiça e Direitos Humanos. São, ademais, aderentes ao Plano de Transformação Ecológica do Brasil, promovem justiça, equidade, redução de desigualdades e proteção do meio ambiente.

As salvaguardas abaixo descritas, ao assegurarem conformidade legal e normativa, promovem um ambiente de negócios justo, com segurança jurídica e transparência para a sociedade. Dessa forma, as salvaguardas se inserem no centro propulsor da estratégia nacional de bioeconomia e estão colocadas como marcos capazes de assegurar os impactos positivos almejados, aumentar a confiança de investidores, garantir controle e participação social.

A diversidade de tipos de organização, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, e atividades econômicas abrangidas no PNDBio impõem o desafio de eleger as salvaguardas que se aplicam ao seu escopo. Dessa forma, as normas aqui enumeradas deverão ser aplicadas respeitando-se a natureza jurídica da organização, que determina a aplicabilidade das obrigações legais. Apresentamos, portanto, a seguir, um conjunto não exaustivo de salvaguardas, às quais deverão ser acrescentadas as que estão colocadas na Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB) e no REDD+, de acordo com o porte/tipo da organização e o CNAE da atividade econômica desenvolvida.

**Quadro 3 - Indicadores de conformidades legais alinhados aos eixos de salvaguardas do PNDBio**

Eixo	Diretrizes de Salvaguarda	Indicador	Referência
<b>1. Justiça Climática, Mitigação e Adaptação às mudanças do clima</b>	A organização que tenha empreendimentos ou atividades sujeitas a licenciamento ambiental deve apresentar, em cada fase do licenciamento, as licenças ambientais cabíveis e válidas, nos termos da lei.	Licença Ambiental válida, quando exigível	Política Nacional de Meio Ambiente – Lei 6.938/1981; Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/1998; Código Florestal – Lei 12.651/2012 Lei Geral do Licenciamento Ambiental – Lei nº 15.190/2025;
	A organização deve providenciar avaliação socioambiental preliminar de projeto, para os casos em que a legislação ambiental exige, demonstrando que o projeto avaliado não contém atividades que resultem em desmatamento e perda da cobertura vegetal nativa;	Avaliação socioambiental válida, quando exigível	Política Nacional de Meio Ambiente – Lei 6.938/1981; Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/1998; Código Florestal – Lei 12.651/2012 Lei Geral do Licenciamento Ambiental – Lei nº 15.190/2025;
<b>2. Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos</b>	A organização não poderá constar em bases de dados do Ibama, ICMBio ou órgão ambientais estaduais como tendo suas atividades embargadas.	Ausência de Embargos dos órgãos ambientais federais e estaduais	Política Nacional de Meio Ambiente – Lei 6.938/1981; Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/1998; Código Florestal – Lei 12.651/2012

	A organização não poderá constar em bases do Ministério Público (MP) que registrem a existência de inquéritos civis, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), investigações criminais e ações civis públicas relacionadas a violações de direitos coletivos nos últimos cinco anos.	Ausência de Autuações Ambientais nos últimos cinco anos dos órgãos ambientais federais e estaduais	Política Nacional de Meio Ambiente – Lei 6.938/1981; Lei de Crimes Ambientais - Lei nº 9.605/1998; Código Florestal – Lei 12.651/2012
	A organização não promoverá o uso de imóveis situados em área rural com sobreposição total ou parcial com Unidade de Conservação (UC) e em desacordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da Lei nº 9.985/2000, e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340/2002.	Ausência de sobreposição com Unidades de Conservação (UC) (que não admitam uso agrícola ou violação de regras de zonas de amortecimento de unidades de conservação)	Lei 9.985/2000; Decreto 4.340/2002;
	A organização não utilizará imóvel rural situado total ou parcialmente em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), ressalvadas as exceções aplicáveis dispostas no Manual de Crédito Rural.	Ausência de sobreposição com Florestas Públicas Não Destinadas (Tipo B)	Lei nº 11.284/2006; Decreto nº 12.046/2024;  Manual de Crédito Rural (MCR)
	As organizações que atuam em áreas degradadas deverão apresentar documentação comprobatória dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando exigível	Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 14/2024
	A organização não utilizará pesticidas e defensivos agrícolas proibidos pela legislação brasileira.	Ausência de notificação de órgãos competentes	Lei nº 14.785/2023 – Lei dos Agrotóxicos;
<b>3. Biossegurança, Acesso a Recursos Genéticos e Informações Tradicionais</b>	As organizações que realizam atividades com organismos geneticamente modificados devem apresentar o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), conforme legislação vigente.	Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), quando aplicável	Lei 11.105/2005 - Lei de Biossegurança;
	As organizações deverão apresentar as licenças, registros oficiais e outros documentos que demonstrem o cumprimento das normas da vigilância sanitária, conforme a legislação vigente.	Comprovação do cumprimento de normas da vigilância sanitária, quando	Lei nº 9.782/1999 – Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

		exigível	
	As organizações usuárias de recursos hídricos devem apresentar outorgas que autorizem a captação e o lançamento de água.	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando aplicável à luz da legislação pertinente, salvo os casos que regularizam o uso de forma simplificada, tais como declaração de uso insignificante e declaração de interferência não sujeita à outorga, ou demais casos disciplinados em legislação estadual.	Lei 9.433/1997 – Política nacional de Recursos Hídricos
	As organizações deverão promover a integração das informações do PNDBio com sistemas de gestão e proteção de acesso a recursos genéticos, informações de origem genética e/ou conhecimento tradicional associado;	Cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado)	Lei 11.105/2005, Lei de Biossegurança; Lei nº 13.123/2015, Lei de Biodiversidade; Decreto nº 12.044/2024 – Estratégia Nacional de Bioeconomia;
	As organizações devem atuar em conformidade com os protocolos e convenções internacionais nas quais o Brasil é signatário e a Lei da Biodiversidade (Lei nº 13.123/2015), Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) e os respectivos decretos que regulamentam tais marcos legais.	Ausência de notificação dos órgãos ambientais de controle	Lei 11.105/2005, Lei de Biossegurança;  Lei nº 13.123/2015, Lei de Biodiversidade;
<b>4. Participação Social</b>	Para restrição involuntária a recursos, territórios em unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas e/ou áreas protegidas legalmente estabelecidas, deverá ser realizada consultas com as comunidades locais e demais públicos interessados, para definir os mecanismos de substituição/compensação de forma equitativa às eventuais perdas em virtude da restrição de acesso, valendo-se de acordos comunitários.	Documentação que comprove a realização de consultas, bem como a existência de acordos comunitários assinados	Convenção 169 OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 143/2002;  Padrão de Desempenho 5 da IFC - <i>International Finance Corporation</i> ;  ESS 5 do Banco Mundial.

<b>5. Igualdade Racial, de Gênero e outras Condições Sociais</b>	A organização deverá apresentar a certidão emitida pela SIT/MTE, comprovando cumprimento da legislação sobre cotas de inclusão (Lei nº 8.213/91), ou documentos correlatos que atestem a regularidade	Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social	Lei nº 8.213/91
<b>6. Direito ao Trabalho Decente</b>	A organização não poderá constar na lista pública do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à escravidão.	Ausência no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo	Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18/2024
	A organização deverá atuar em conformidade com as certidões negativas e de regularidades previstas nas Salvaguardas Mínimas da Taxonomia Sustentável Brasileira.	Certidões negativas e certificados de regularidade tributárias e trabalhistas	Lei 8.036/1990 – FGTS; Lei 12.003/2009 Lei 12.440/2011 – CNDT; Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)
	A organização deverá atuar em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) que proíbe o emprego de menores de 14 anos, e no emprego de menores de 18 anos é vedado atividade que seja economicamente exploratória, que possa ser considerada perigosa ou interferir na educação, ou ainda, ser prejudicial à sua saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.	Ausência de atuação dos órgãos de fiscalização trabalhista	Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
	A organização deverá apresentar a CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho em execuções trabalhistas definitivas, conforme o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho (TST). São admitidas certidões positivas com efeito de negativas;	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 12.440/2011
<b>7. Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais</b>	A organização não atuará em áreas rurais situadas total ou parcialmente em terras ocupadas e tituladas por remanescentes das comunidades de quilombos, exceto os casos em que essa pertença ao grupo remanescente	Ausência de sobreposição com Territórios Quilombolas já tituladas ou em processo de titulação com limites já	Decreto nº 4.887/2003

	da comunidade do quilombo na qual se situa a área do empreendimento;	identificados	
	Anuência prévia dos órgãos competentes (FUNAI, INCRA e ICMBio) para empreendimentos estruturados em imóveis rurais demarcados / titulados / reconhecidos e unidades de conservação.	Documento de anuência do órgão competente	Lei 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente  Decreto nº 6.040/2007 -Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT;  Decreto nº 7.747/2012 -Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI;
	Necessário o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) para todo empreendimento que direta ou indiretamente tenha impacto ou demande envolvimento de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultura familiar, atendendo aos acordos e protocolos comunitários.	Documento de Consentimento Livre, Prévio e Informado assinado	Constituição Federal, Art. 231;  Política Nacional de Meio Ambiente – Lei 6.938/1981  Decreto nº 12.044/2024, Estratégia Nacional de Bioeconomia
	A organização não atuará em imóvel rural situado total ou parcialmente em terras indígenas declaradas, conforme portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), exceto nos casos em que essa pertença aos povos ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da terra indígena na qual se situa o empreendimento.	Ausência de sobreposição com Terras Indígenas declaradas, homologadas ou regularizadas.	Lei 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente;  Decreto nº 7.747/2012 -Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI;
<b>8. Integridade</b>	A organização deverá ter conformidade tributária comprovada.	Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 12.440/2011;
	A organização deverá comprovar a inexistência de sanções ou impedimentos relacionados à integridade, conformidade e regularidade para contratações com o setor público;	Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Lei 8.429/1992, alterada pela Lei 14.230/2021; Lei 14.133/2021;
	Para empreendimentos conduzidos por agricultores/as familiares, conforme	Cadastro Nacional da Agricultura	Lei 11.326/2006

	definido pela Lei nº 11.326/2006, será exigida comprovação de inscrição regular no CAF como evidência de pertencimento ao segmento e de conformidade com critérios legais aplicáveis à agricultura familiar	Familiar (CAF), quando aplicável	
	Permite ao prestador de serviços turísticos (pessoa física ou jurídica) atuar em conformidade com a Lei Geral do Turismo, por meio da emissão do Certificado do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).	Comprovação de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) ativo	Lei nº 14.978/24 – Lei Geral do Turismo
	A organização, ao estabelecer contratos que envolvam povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, deve buscar uma relação simétrica entre as partes, de modo a garantir equidade e contraprestações justas para as pessoas e comunidades;	Contrato com garantia simetria entre as partes contratantes	Lei 10.406/2002 – Código Civil
	A organização reconhece e adota os princípios de combate à corrupção estabelecidos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis;	Existência de Política de Integridade;	Lei 12.846/2013 e Plano de Integridade e combate à Corrupção 2025-2027 (CGU)
<b>9. Governança e Financiamento</b>	Em nenhuma circunstância a organização se envolverá, ou financiará, ou executará atividades que levam à conversão de vegetação nativa ou à degradação de habitats naturais.	Ausência de desmatamento ou degradação recentes em áreas de empreendimentos da bioeconomia	Decreto nº 12.044/2024, Estratégia Nacional de Bioeconomia

## 6. Considerações finais

O conjunto de salvaguardas socioambientais dispostas no PNDBio refletem as ambições e preocupações dos diversos setores da sociedade civil, do setor produtivo, de povos e comunidades tradicionais, da academia e do Estado Brasileiro. Representam o compromisso estratégico com o desenvolvimento sustentável e inclusivo do nosso país. Elas foram construídas de forma a promover aderência às boas práticas nacionais e internacionais em termos de salvaguardas socioambientais, o respeito à legislação ambiental brasileira e a gestão proativa dos impactos socioambientais dos empreendimentos da bioeconomia.

O rol de salvaguardas aqui apresentado não é exaustivo e não exime as organizações e as pessoas físicas de obrigações éticas e legais que não estão dispostas neste documento. Os indicadores de conformidade legal e normativa garantem a responsabilização em caso de não cumprimento das regras estabelecidas. No entanto, caberá à Comissão Nacional de Bioeconomia zelar e promover o cumprimento das normas e a adesão às salvaguardas de promoção de impactos positivos.

## 7. Referências

Decreto nº 12.044, que institui a Estratégia Nacional de Bioeconomia. Presidência da República, 2024.

Consulta Pública do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia - MMA, 2025.

Sistemas Agroflorestais: Salvaguardas no contexto brasileiro e Viabilidade Econômica no Cerrado. Iniciativa Inovação Financeira para Amazônia, Cerrado e Chaco (IFACC), 2025.

Proposta de Diretrizes Brasileiras de Boas Práticas Corporativas com Povos Indígenas. Iniciativa Diálogo Empresas e Povos Indígenas (TNC), 2025.

Contribuições da Coalizão e do CEBDS à consulta pública do componente de Sociobioeconomia do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia (PNDBio). Coalizão e CEBDS, 2025.

Territórios Sustentáveis de Inovação da Sociobioeconomia: Sistematização da Jornada de Aprendizagem. Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura; Uma Concertação pela Amazônia, 2025.

Taxonomia Sustentável Brasileira (Cadernos 1 a 5). Secretaria de Política Econômica, Ministério da Fazenda – Governo Federal, 2025.

Case Studies on Blended Finance and Sustainable Investing in Brazil. Caroline Flammer & Frederic de Mariz, 2025.

Padrões de Manejo Florestal para Plantações no Brasil. Forest Stewardship Council, 2025.

G20 High-Level Principles on Bioeconomy. G20 Initiative on Bioeconomy (GIB), 2024.

Transparência de dados ambientais para uso do setor financeiro: mapeamento das fontes e diagnóstico. Soluções Inclusivas Sustentáveis, 2024.

Matriz de Missões da Sociobioeconomia. Governo Federal, 2024.

Taxonomia Sustentável Brasileira: Insumos para Classificação de Atividades de Uso da Terra. Climate Policy Initiative / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2024.

Taxonomia Sustentável Brasileira: Plano de ação para consulta pública. Secretaria de Política Econômica, Ministério da Fazenda – Governo Federal, 2023.

Business, biodiversity, and innovation in Brazil. Perspectives in Ecology and Conservation, 2023.

Boletim Temático da Bioeconomia nº 3. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – MCTI, 2023.

Nova Economia da Amazônia. WRI Brasil e The New Climate Economy, 2023.

Oportunidades e Desafios da Bioeconomia. Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, 2023.

CDP Technical Note: Biofuels. CDP, 2023.

Bioeconomia na Amazônia: Análise Conceitual, Regulatória e Institucional. Climate Policy Initiative / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2022.

Boletim Temático da Bioeconomia nº 2. Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – MCTI, 2022.

Fórum da Geração Ecológica. Senado Federal, 2022.

Uma Bioeconomia Inovadora para a Amazônia: Conceitos, Limites e Tendências para uma Definição Apropriada ao Bioma Floresta Tropical. WRI Brasil, 2022.

Análise do Mercado de Financiamento Sustentável da Agricultura no Brasil. Climate Bonds Initiative, 2021.

Bioeconomia Tropical: Roadmaps e Diretrizes para o Desenvolvimento da Bioeconomia no Brasil. FAPESP, 2021.

Forest Products in the Global Bioeconomy: Enabling Substitution by Wood-based Products and Contributing to the Sustainable Development Goals. FAO, 2021.

Taxonomia de Sustentabilidade do BNDES. BNDES, 2021.

Marco de Gestão Socioambiental. Projeto: Paisagens Sustentáveis da Amazônia – Brasil, 2020.

Marco de Políticas Ambientais e Sociais. BID, 2020.

Princípios do Equador. Instituições Financeiras Signatárias dos Princípios do Equador, 2020.

Destravando o Potencial de Investimentos Verdes para Agricultura no Brasil. Brazil Green Finance Initiative – Subcomitê Agricultura, 2020.

Recomendação de Modelos de Avaliação de Impacto do Ciclo de Vida para o Contexto Brasileiro. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2019.

Programa Bioeconomia Brasil Sociobiodiversidade. Coordenação-Geral de Extrativismo, Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – MAPA, 2019.

Second Summary of Information on How the Cancun Safeguards Were Addressed and Respected by Brazil Throughout the Implementation of Actions to Reduce Emissions from Deforestation in the Amazon Biome. MMA – Governo Federal, 2018.

Marco de Políticas com Povos Indígenas. Projeto: Paisagens Sustentáveis da Amazônia – Brasil, 2017.

Plano de Engajamento das Partes Interessadas. Projeto: Paisagens Sustentáveis da Amazônia – Brasil, 2017.

The Climate, Community & Biodiversity Standards. CCB, 2017.

Comparative Review of Multilateral Development Bank Safeguard Systems. Harvey Himberg, Consultant, Operations Policy and Country Services, 2015.

Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais. FUNBIO, 2013.

Relatório do Levantamento de Informações e Fontes para Alimentação do Sistema de Informação de Salvaguardas. MMA, 2013.

<Nome do Produto ou do Projeto> 28

Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental. IFC, 2012.

Report of the Conference of the Parties on its Sixteenth Session, Held in Cancun. United Nations FCCC, 2011.

Evaluative Directions for the World Bank Group's Safeguards and Sustainability Policies. Banco Mundial, 2011.

Table A1 - Environmental and Social Safeguard Policies: Policy Objectives and Operational Principles. Banco Mundial, 2005.

KPIs Agroflorestas. NTFC IFACC NI.